MARÇO	200,385	218,351
ABRIL	200,638	218,659
MAIO	208,694	230,287
JUNHO	210,465	231,490
JULHO	212,816	232,370
AGOSTO	214,064	233,740
SETEMBRO	215,050	237,071
OUTUBRO	215,807	239,019
NOVEMBRO	216,438	244,624
DEZEMBRO	216,532	247,868

OBSERVAÇÕES SOBRE ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO E SERVIÇOS GERAIS COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA

1) - A partir de maio de 1976, os Índices de Estrutura e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra, foram processados através de Nova Fórmula e de um sistema de ponderação variável, incluindo cerca de 160 componentes de 3.500 cotações de preços mensais;

2) - os Índices Específicos de Estruturas de Obras de Arte em Concreto deverão ser adotados nas propostas apresentadas, a partir de julho de 1976;

3) - quando o tipo de Obra não se adequar aos Índices Específicos, o Índice a ser adotado na cláusula de reajuste contratual, será o Índice de Preços Gerais de Estrutura e Obras de Arte em Concreto;

4) - a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE levantou dados básico de preços e processou os cálculos;

5) - o Índice Geral Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra, correspondentes ao período de 1969 a 1974, estão publicados no D.O.E. de 14.01.77; os dos períodos de 1975 a 1978, no D.O.E. de 16.01.79; do ano de 1979, no D.O.E. de 23.01.81; do ano de 1980, no D.O.E. de 20.01.82; do ano de 1981, no D.O.E. de 19.01.83; do ano de 1982, no D.O.E. de 20.01.84; dos anos de 1983 e 1984, no D.O.E. de 29.01.85; dos anos de 1985 e 1986, no D.O.E. de 17.02.87; do ano de 1987, no D.O.E. de 22.01.88; do ano de 1988, no D.O.E. de 18.01.89; do ano de 1989, no D.O.E. de 23.01.90; do ano de 1990, no D.O.E. de 17.01.91; dos anos de 1991 e 1992 no D.O.E., de 16.01.93 ; do ano de 1993, no D.O.E. de 15.01.94 ; dos anos de 1994 e 1995 no D.O.E de 17.01.97 ;dos anos de 1996 e 1997 no D.O.E de 17.01.98; dos anos de 1998 e de 1999 no D.O.E de 19.01.2000 e dos anos de 2000 e 2001 no D.O.E. de 16.01.02;

6) - os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto correspondentes ao período maio de 1976 a dezembro de 1978, estão publicados no D.O.E de 16.01.79; do ano de 1979, no D.O.E de 23.01.81; do ano de 1980, no D.O.E. de 20.01.82; do ano de 1981, no D.O.E. de 19.01.83; do ano de 1982, no D.O.E. de 20.01.84; dos anos de 1983 e 1984, no D.O.E. de 29.01.85; dos anos de 1985 e 1986, no D.O.E. de 17.02.87; dos anos de 1987 e 1988, no D.O.E. de 18.01.89; dos anos de 1989 e 1990, no D.O.E. de 17.01.91; dos anos de 1991 e 1992, no D.O.E. de 16.01.93 ; do ano de 1993, no D.O.E. de 15.01.94; dos anos de 1994 e 1995 no D.O.E de 17.01.97 ;dos anos de 1996 e 1997 no D.O.E.de 17.01.98; dos anos de 1998 e de 1999 no D.O.E de 19.01.00;e dos anos de 2000 e 2001 no D.O.E de 16.01.02;

7) - a partir de janeiro de 1988, o Índice Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra, serão publicados com base de comparação em março de 1986=100;

8) - a partir de janeiro de 1991, o Índice Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra , serão publicados com base de comparação em dezembro de 1990=100;

9) - a partir de janeiro de 1993, o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra passou a ser processado com base em nova estrutura de ponderação que compreende 155 componentes. O número mensal de cotações de preços é de aproximadamente 1.250. A fórmula de cálculo não foi alterada;

10) - a partir de junho de 1994 os índices de preços de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, Pontes e Viadutos passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, definidas a partir de obras virtuais relativas a cada tipo de obra. A fórmula de cálculo não foi alterada;

11) - a partir de março/94 a junho/94 os índices refletem as variações em URV. E a partir de julho/94 os índices refletem as variações em R$(real).

12) - os índices de preços de Rede de Água, Rede de Esgoto e Reservatórios passam a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, a partir de fevereiro de 1997.

Resolução SF-3, de 15-1-2003

Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o Decreto 30.595, de 13 de outubro de 1989, resolve:

Artigo 1º - Os valores da despesa diária de condução a que alude o artigo 3º do Decreto 30.595, de 13 de outubro de 1989, alterado pelo Decreto 38.687 de 27 de maio de 1994, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2002.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução SF nº 03, de 15/01/2003.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	Valor diário da despesa de condução - R$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	6, 00
Santos	4,80
Taubaté	4,05
Sorocaba	4,74
Campinas	4,80
Ribeirão Preto	3,60
Bauru	3,60
Araçatuba	3,90
Presidente Prudente	3,75
São José do Rio Preto	3,60
Marilia	3,75
Araraquara	3,60

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado DOF - 19/2003

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e conforme Comunicado DOF - 34/2000 de 01/07/2000, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiáveis e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200147	2003PD00036	930,82
200147	2003PD00033	3,78
200147	2003PD00034	4.156,73
200147	2003PD00035	101,25
Total		5.192,58

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200149	2003PD00017	1.419,24
Total		1.419,24

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200151	2003PD00018	85,65
200151	2002PD00815	891,64
Total		977,29

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200152	2003PD00027	23,00
200152	2003PD00028	15,00
200152	2003PD00029	144,00
Total		182,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200153	2003PD00016	826,30
200153	2003PD00017	1.001,32
200153	2003PD00015	461,69
Total		2.289,31
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200154	2003PD00011	1.786,44
Total		1.786,44

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200155	2002PD00538	1.308,74
Total		1.308,74

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200157	2003PD00025	11,00
Total		11,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200159	2003PD00018	672,69
Total		672,69

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200161	2003PD00008	1.382,89
200161	2003PD00004	289,40
Total		1.672,29

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200162	2003PD00005	3.228,88
Total		3.228,88
Total Geral		18.740,46

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Contrato

Proc: DRT/6-6717/1987 Registro: 002/2003 DRA/5-NFSAC - Contratante: Divisão Regional de Administração de Ribeirão Preto - Contratado: HABIB JORGE HABIB FARHAT - Tipo: 5º Termo de Aditamento - Objeto: Locação de imóvel p/instalações fazendárias de Bebedouro - Vigência: 02/01/2003 À 01/01/2004 - Base Mensal: R$ 1.288,00 - Valor Total : R$ 15.456,00 - Classificação de Recursos: 339036-91 - Data da Assinatura: 30/12/2002.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT - 5, de 15-1-2003

Atualiza o valor da quota da GEIA nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei Complementar 652, de 27-12-90

O Coordenador da Administração Tributária, considerando o que dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei Complementar 652, de 27 de dezembro de 1990, combinados com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução SF-26/91, e tendo em vista o apurado no Processo SF-2.908/94, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O valor provisório da quota a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei Complementar 652, de 27 de dezembro de 1990, para o mês de janeiro de 2003, é R$ 1,1612.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA EFETIVA

Sessão de 15/08/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-14-1071/1995 - (R-074-V) - Visconde Com E Representaçoes Ltda. Relator: Francisco Antonio Feijó - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

Sessão de 08/10/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-07-646/2000 - (B-007-D) - Distr.Deriv.Petroleo Onofre Barbosa Ltda. Relator: Francisco Antonio Feijó - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

DECISÃO DA TERCEIRA CÂMARA EFETIVA

Sessão de 29/10/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-05-9082822/2001 - (E-026-C) - Compet Embalagens Ltda. Relator: Tabajara Acacio De Carvalho - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão não unânime.

Sessão de 12/11/2002

PROCESSO JULGADO:

DRTC-I-9015198/2000 - (A-001-S) - Stela Mar Ind. Com.Imp.Gen.Aliment. Ltda. Relator: Carlos Americo Domeneghetti Badia - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

DECISÃO DA QUINTA CÂMARA EFETIVA

Sessão de 16/07/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-09-9006640/2001 - (V-098-O) - Oticas Grande Visão Ltda. Relator: Natal Candido Franzini Filho - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

Sessão de 12/12/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-09-757/1998 - (A-003-M) - Meridional Algodoeira Lt(Recorrida). Relator: Maria Leonor Leite Vieira - Pedido de Reconsideração. Provido. Decisão não unânime.

DRT-09-843/1998 - (A-003-M) - Meridional Algodoeira Lt(Recorrida). Relator: Natal Candido Franzini Filho - Pedido de Reconsideração. Provido. Decisão não unânime.

DECISÃO DA SEXTA CÂMARA EFETIVA

Sessão de 28/11/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-05-9051091/2001 - (C-019-E) - Enxuto Comercial Ltda. Relator: Julio Maria De Oliveira - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

DRT-05-9051090/2001 - (C-019-E) - Enxuto Comercial Ltda. Relator: Julio Maria De Oliveira - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

Sessão de 17/12/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-06-3728/1997 - (F-027-M) - Medcall Prods Farmaceuticos Lt. Relator: Joao Carceles - Recurso Ordinário. Provido parcialmente. Decisão unânime.

DECISÃO DA SÉTIMA CÂMARA EFETIVA

Sessão de 29/10/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-09-19/2000 - (R-078-T) - Telenil Telecomunicações Romera Ltda. Relator: Jose Roberto Rosa - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão não unânime.

DECISÃO DA OITAVA CÂMARA EFETIVA

Sessão de 05/09/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-16-209/1999 - (E-026-O) - Obelisco Agropecuaria Empreendimentos Lt. Relator: Antonio Augusto S. Pereira De Carvalho - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

Sessão de 17/10/2002

PROCESSO JULGADO:

DRTC-I-9003505/2000 - (R-074-D) - Disploki Distrib. Com. Representação Lt. Relator: Sidney Gerson Riquetto - Recurso Ordinário. Provido parcialmente. Decisão unânime.

Sessão de 12/11/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-04-2458/1999 - (P-068-C) - Competro Com Distrib Deriv Petroleo Ltd. Relator: Sidney Gerson Riquetto - Recurso Ordinário. Provido. Decisão não unânime.

DRT-08-9042428/2001 - (A-004-G) - Globoaves Agropecuaria Lt. Relator: Djalma Bittar - Recurso Ordinário. Não conhecido. Decisão não unânime.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA TEMPORÁRIA

Sessão de 25/10/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-05-9041992/2001 - (T-092-D) - Distrib. De Bebidas Trevo Ltda. Relator: Braulio Da Silva Filho - Recurso Ordinário. Provido parcialmente. Decisão não unânime.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA TEMPORÁRIA

Sessão de 07/08/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-08-9065241/2001 - (M-056-M) - Milton Modesto. Relator: Marcelo Alves - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

Sessão de 25/10/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-08-9078629/2001 - (A-001-A) - Abaflex S/A. Relator: Marcelo Alves - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

DECISÃO DA TERCEIRA CÂMARA TEMPORÁRIA

Sessão de 09/10/2002

PROCESSO JULGADO:

DRTC-I-9025192/2001 - (C-018-I) - Cia Importadora E Exportadora Coimex. Relator: Fabio Ozi - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

DECISÃO DA QUARTA CÂMARA TEMPORÁRIA

Sessão de 06/11/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-08-9001030/2001 - (J-041-O) - Otavio Dias Junior & Cia Ltda. Relator: Nelson Monteiro Junior - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

Sessão de 27/11/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-05-9019691/2001 - (T-090-G) - Gragnani & Tanque Ltda. Relator: Ana Maria Linhares Richtman - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

DECISÃO DA SEXTA CÂMARA TEMPORÁRIA

Sessão de 22/11/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-12-1509/2000 - (A-003-N) - Nha Benta Ind. De Alimentos Ltda. Relator: Roberto Mateus Ordine - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

DECISÃO DA SÉTIMA CÂMARA TEMPORÁRIA

Sessão de 06/12/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-05-9019343/2000 - (B-011-A) - Arcor Do Brasil Ltda. Relator: Maria Cristina Diniz Machado - Recurso Ordinário. Provido parcialmente. Decisão unânime.

DECISÃO DA OITAVA CÂMARA TEMPORÁRIA

Sessão de 12/07/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-08-1020/2000 - (P-070-L) - Luciana Palermo Pindorama. Relator: Joao Carlos Pietropaolo - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

Sessão de 09/10/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-12-289/2000 - (G-035-B) - Bandeirantes Indústria Gráfica S/A. Relator: Celso Barbosa Julian - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

Sessão de 18/10/2002

PROCESSO JULGADO:

DRT-05-6685/1999 - (C-017-H) - Hospital Med. Cirurgica Ltda. Relator: Felix Barreiro Vazquez - Recurso Ordinário. Negado provimento. Decisão unânime.

Sessão de 23/10/2002

PROCESSO JULGADO:

DRTC-III-1056/1998 - (C-019-D) - Diadur Ind. E Com. Ltda. Relator: Raphael Leal Giusti - Recurso Ordinário. Provido. Decisão unânime.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO - CAPITAL

Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos

Comunicado

Cientificamos o(s) contribuinte(s) abaixo(s) relacionado(s) autuado(s) por Infração a Legislação do ICMS, que a DTJ-1/UJPD Julgou o(s) AIIM (S) infra indicado(s) insubsistente. O processo aguardará o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste edital. O processo ficará a disposição no PFC-10-410-Lapa. , situado a Rua Nossa Senhora da Lapa, N.º 370 - Lapa no horário das 9h às 16h30. Após o Prazo regulamentar o mesmo será arquivado.

INTERESSADO: ABSSOLA ARTE E COMERCIO DE JOIAS LTDA - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 114.600.006.117 - PROCESSO: SF-04-9030074/00 - ASSUNTO: AIIM N.º 80589030

INTERESSADO: EFFIC INFORMATICA LTDA - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 113.831.166.115 - PROCESSO: SF-02-0026215/00 - ASSUNTO: AIIM N.º 80583880

INTERESSADO: ELETRO LUFEMA LTDA - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 109.394.137.110 - PROCESSO: SF-04-9026109/02 - ASSUNTO: AIIM N.º 80577982

INTERESSADO: FLAVIO DOS SANTOS BORRACHARIA - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 109.392.524.113 - PROCESSO: SF-04-9081232/01 - ASSUNTO: AIIM N.º 80582011

INTERESSADO: LOOK IN CAR COM DE VEICULOS LTDA - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.388.765.115 - PROCESSO: SF-04-0255763/99 - ASSUNTO: AIIM N.º 80587768 -

INTERESSADO: ROMAJU CONFECÇÕES LTDA-ME - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 114.171.639.110 - PROCESSO: SF-04-0255503/99 - ASSUNTO: AIIM N.º 80454770

INTERESSADO: SAMEL MONTAGENS INDS LTDA - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.531.239.114 - PROCESSO: SF-04-9031465/00 - ASSUNTO: AIIM N.º 80585784

Notificações

Notificamos o contribuinte abaixo(s) relacionado(s) autuado(s) por Infração à Legislação do ICMS, que o Delegado Tributário da DTJ-1/UJPD, julgou procedente(s) os AIIM(s) infra indicado(s), ficando notificado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, proceder (em) o(s) recolhimento(s) da(s) multa(s), com o desconto de 50% desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido, acrescido(s) de juros de mora ou requeira (m) o parcelamento do(s) débitos(s) ou, ainda, dentro desse mesmo prazo, apresente (em) recurso(s) dirigido ao Delegado Tributario da DTJ-1/UJPD, neste Posto Fiscal. os débitos fixado(s) na(s) decisão (ões) supra(s), estão sujeito(s) a acrescimos previstos nos artigos 565/566 do RICMS (Decreto N.º 45.490/00). Findo o prazo estipulado sem quaisquer das providencias mencionadas, os débitos serão inscritos na dívida ativa do Estado. O Processo ficará a disposição no PFC-10-410-Lapa. , situado a Rua Nossa Senhora da Lapa, N.º 370 - Lapa no horário das 9h às 16h30, onde aguardará o decurso do prazo.

INTERESSADO: COBEFORT ESTRUTURAS METALICAS LTDA - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 114.598.330.113 - PROCESSO: SF-004-9017130/02 - ASSUNTO: AIIM N.º 2017261-8 - MULTA R$: 68,00

INTERESSADO: EXPORTADORA & IMPORTADORA TCA LTDA - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 113.720.062.113 - PROCESSO: SF-004-9064994/02 - ASSUNTO: AIIM N.º 2056855-1 - ICMS R$: 5,931,96 - MULTA R$: 3.182,00

Notificamos o contribuinte abaixo(s) relacionado(s) autuado(s) por Infração à Legislação do ICMS, que a DTJ-1/UJPD - Delegacia Tributaria De Julgamento, julgou procedente(s) os AIIM(s) infra indicado(s), ficando notificado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, proceder (em) o(s) recolhimento(s) da(s) multa(s), com o desconto de 35%, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido, acrescido(s) de juros de mora ou requeira (m) o parcelamento do(s) débitos(s) ou, ainda, dentro desse mesmo prazo, apresente (em) recurso(s) dirigido ao Delegado Tributario da DTJ-1, neste Posto Fiscal. os débitos fixado(s) na(s) decisão (ões) supra(s), estão sujeito(s) a acrescimos previstos nos artigos 565/566 do RICMS (Decreto n.º 45.490/00). findo o prazo estipulado sem quaisquer das providencias mencionadas, os débitos serão inscritos na dívida ativa do Estado. o processo ficará a disposição no PFC-10-410/lapa, situado a Rua Nossa Senhora da Lapa, N.º 370 - Lapa no horário das 9h às 16h30, onde aguardará o decurso do prazo.

INTERESSADO: ACCIL COMERCIO DE MOTOPEÇAS DO BRASIL LTDA - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.885.174.115 - PROCESSO: SF-004-9024418/02 - ASSUNTO: AIIM N.º 2016697-7 - MULTA R$: 127,00

INTERESSADO: AUTO POSTO CINTURÃO VERDE LTDA - PROCESSO: SF-004-9037927/02 - ASSUNTO: AIIM N.º 2060918-8 - MULTA R$: 4.807,00 - ICMS R$: 2.835,00

INTERESSADO: CHIATI & CIA LTDA - PROCESSO: SF-004-9015628/02 - ASSUNTO: AIIM N.º 2061291-6 - MULTA R$: 9.671,00 - ICMS R$: 2.452,03

INTERESSADO: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA - PROCESSO: SF-004-9014941/02 - ASSUNTO: AIIM N.º 156427/A - MULTA R$: 1.518,57 - ICMS R$: 1.518,57

INTERESSADO: COMERCIAL TRAJANO LTDA-ME - PROCESSO: SF-005.9017132/02 - ASSUNTO: AIIM N.º 2064592-2 - MULTA R$: 1.030,00 - ICMS R$: 370,80

INTERESSADO: EXPORTADORA & IMPORTADORA TCA LTDA - PROCESSO: SF-004-9023778/02 - ASSUNTO: AIIM N.º 2056434-0 - MULTA R$: 3.604,00 - ICMS R$: 6.718,49

INTERESSADO: LONGE E PERTO TRANSPORTES LTDA-ME - PROCESSO: SF-004-9002062/02 - ASSUNTO: AIIM N.º 2056420-0 - MULTA R$: 68,00

INTERESSADO: MEGATECH ASSISTENCIA TECNICA E INFORM LTDA-ME - PROCESSO: SF-004-0254652/99 - ASSUNTO: AIIM N.º 80579050 - MULTA R$: 851,00

INTERESSADO: OUROFRUIT COM IMP E EXP LTDA - PROCESSO: SF-004-9019424/02 - ASSUNTO: AIIM N.º 140701/A - MULTA R$: 2.359,00

INTERESSADO: PANIFICADORA SANTA RITA LTDA - PROCESSO: SF-004-0254649/99 - ASSUNTO: AIIM N.º 80585139 - MULTA R$: 851,00

INTERESSADO: SUPRA FER ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - PROCESSO: SF-004-9042095/02 - ASSUNTO: AIIM N.º 140062/A - MULTA R$: 15.400,00 - ICMS R$: 3.960,00.

Notificamos os contribuintes abaixo(s) relacionado(s) autuado(s) por Infração à Legislação do IPVA, que a DTJ-1/UJPD - Delegacia Tributaria De Julgamento, julgou procedente(s) os AIIM(s) infra indicado(s), ficando notificado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, sob pena de cobrança executiva. de conformidade com a legislação vigente cabe (em) recurso(s) dirigido ao Delegado Tributário De Julgamento - DTJ-1/UJPD, dentro do prazo retrocidado. durante o transcurso do qual a multa poderá ser paga com 30% de desconto, desde que o ipva devido seja recolhido no mesmo ato. na hipótese do recurso, deverá o mesmo ser apresentado neste Posto Fiscal situado a Rua Nossa Senhora Da Lapa, 370 - Lapa, no horário das 9h às 16h30, onde aguardará o decurso do prazo, o qual poderá ser examinado.

INTERESSADO: ANDRE LUIS LOPES SANTOS - PROCESSO: SF-3-9075048/01 - ASSUNTO: AIIM N.º 2049350-2 - MULTA R$: 656,00 - IPVA R$: 656,33

INTERESSADO: ANTONIA TEREZA DA MATA E SOUZA - PROCESSO: SF-4-9051745/01 - ASSUNTO: AIIM N.º 2018179-6 - MULTA R$: 305,00 - IPVA R$: 305,64

INTERESSADO: ANTONIO CELSO PIRES DE ALMEIDA - PROCESSO: SF-4-9070888/01 - ASSUNTO: AIIM N.º 2018006-8 - MULTA R$: 156,00 - IPVA R$: 156,54

INTERESSADO: ANTONIO INACIO NETO - PROCESSO: SF-4-9083230/01 - ASSUNTO: AIIM N.º 2061231-0 - MULTA R$: 473,00 - IPVA R$: 473,14

INTERESSADO: ANTONIO JOSÉ MARQUES - PROCESSO: SF-4-9078434/01 - ASSUNTO: AIIM N.º 2016987-5 - MULTA R$: 803,00 - IPVA R$: 803,49

INTERESSADO: ANTONIO TADEO GIL - PROCESSO: SF-5-9026005/01 - ASSUNTO: AIIM N.º 2020256-8 - MULTA R$: 447,00 - IPVA R$: 447,04

INTERESSADO: FERNANDA DE CARVALHO PEDREIRA - PROCESSO: SF-4-9042079/02 - ASSUNTO: AIIM N.º 2015061-1 - MULTA R$: 147,00 - IPVA R$: 134,03

INTERESSADO: GOYANA DA AMAZONIA S/A - PROCESSO: SF-4-9057906/01 - ASSUNTO: AIIM N.º 2061025-7 - MULTA R$: 1.046,00 - IPVA R$: 1.046,61

INTERESSADO: JOSE CARLOS R PINHEIRO - PROCESSO: SF-3-9105373/01 - ASSUNTO: AIIM N.º 2049881-0 - MULTA R$: 178,00 - IPVA R$: 178,80

INTERESSADO: JOSE MENDES PEREIRA - PROCESSO: SF-3-9084631/01 - ASSUNTO: AIIM N.º 2049854-8 - MULTA R$: 191,00 - IPVA R$: 191,00

INTERESSADO: JUVENAL JOSE DE JESUS - PROCESSO: SF-4-9070860/01 - ASSUNTO: AIIM N.º 2061037- E 2061038-5 - MULTA R$: 1.099,00 - IPVA R$: 1.099,30

INTERESSADO: MARCELO DE SALES - PROCESSO: SF-4-9108960/01 - ASSUNTO: AIIM N.º 2061216-3 - MULTA R$: 319,00 - IPVA R$: 202,92